

DECRETO Nº 1.350, de janeiro de 2004

Institui o Fórum Catarinense de Política da Educação Superior e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência privativa que lhe confere o art. 71 incisos I e III da Constituição do Estado de Santa Catarina,

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Catarinense de Política da Educação Superior, com o escopo precípua de formular a política da educação superior do Estado de Santa Catarina e acompanhar a sua execução.

Art. 2º - O Fórum Catarinense de Política da Educação Superior constituir-se-à das seguintes autoridades e instituições:

- I – O Secretário de Estado da Educação e Inovação e mais quatro gestores desta Pasta;
- II – dois representantes do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina;
- III – um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- IV – um representante de cada uma das instituições de educação superior do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;
- V – Um representante da Universidade Federal de Santa Catarina e um do Centro Federal de Educação Santa Catarina;
- VI – um representante da Associação das Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina;
- VII – Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- VIII – um representante da Secretaria de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão;
- IX – Um representante da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa;
- X – Um representante da Fundação Catarinense de Ciência e Tecnologia;
- XI – um representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação, sessão Santa Catarina;
- XII – um representante da Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACADE.

Art. 3º - A Secretaria de Educação e Inovação prestará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Fórum.

Art. 4º - O regimento interno, aprovado pelos integrantes, prescreverá normas de estruturação e operacionalidade.

Art. 5º - O concurso do Fórum Catarinense de Política da Educação Superior constitui relevante serviço público e não faz jus a valores remuneratórios.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2004

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Danilo Aronovich Cunha
Jacó Anderle